



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

C O M I S S Ã O M I S T A

P A R E C E R

Encontra-se em trâmite nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 10/2021, de autoria do Prefeito Municipal, que “Institui o Regime de Previdência Complementar para os servidores públicos do Município de Foz do Iguaçu, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal e autoriza a celebração de convênio com Entidade Fechada de Previdência Complementar e dá outras providências”.

A Matéria foi objeto de análise pela Consultoria Jurídica desta Casa, cujo Parecer transcrevemos parcialmente a seguir:

“...

Em linhas gerais, consoante informa a Mensagem 26/2021, a proposta tem por objetivo ajustar a organização do Regime Próprio de Previdência Social do funcionalismo municipal às diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional 103/2019, conhecida como Reforma da Previdência.

...

Em suma, a organização do Regime de Previdência Complementar tem por finalidade proporcionar ao trabalhador uma proteção previdenciária adicional àquela oferecida pelo Regime Geral de Previdência Social ou pelo Regime Próprio de Previdência Social, para os quais a contribuição dos trabalhadores/servidores são obrigatórias, e



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

segue diretrizes estabelecidas no art. 202, parágrafos 1º a 6º, da Constituição Federal ...

...

Enquanto a adesão a Regime Geral de Previdência Social ou ao Regime Próprio de Previdência Social é obrigatória, a adesão do trabalhador a uma proteção previdenciária adicional, àquelas oferecidas pelos regimes inicialmente salientados, é facultativa, de modo que o benefício de aposentadoria pago ao segurado, assim como a pensão aos dependentes, será devido com base nas reservas acumuladas ao longo dos anos de contribuição. Em outras palavras, o que o trabalhador contribui hoje formará a poupança que será utilizada no futuro para o pagamento de seu benefício. Nesse sentido, restou esclarecido na mensagem que instrui o projeto:

5. os planos de benefícios previdenciários, a serem oferecidos facultativamente aos servidores públicos, titulares de cargos efetivos do Município de Foz do Iguaçu, descritos em regulamento, deverão ser estruturados na modalidade de contribuição definida, na qual o valor do benefício que o participante receberá em sua aposentadoria será com base no saldo da conta acumulado, advindo de suas contribuições, da patrocinadora (no caso do servidor patrocinado) e da rentabilidade dos recursos investidos durante todo o período de acumulação e recebimento;

Na prática, um modelo baseado na constituição de reservas de longo prazo para o pagamento dos benefícios contratados representa a acumulação de um volume de recursos que permitiria que milhões de trabalhadores obtivessem uma renda adicional, que aliada a renda oriunda dos regimes obrigatórios, favoreceria um futuro mais tranquilo.

Oportuno o breve esclarecimento que a organização de um Regime de Previdência Complementar pode ser operado por Entidades Abertas de Previdência Complementar e por Entidades Fechadas de



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Previdência Complementar, cada qual com suas características e especificidades. O Município se valerá, no que toca à organização e operação do regime, de Entidade Fechada de Previdência Complementar, inobstante o fato de que entidades abertas possam operar os planos de benefícios de entes federados, desde que uma lei complementar venha a ser editada. Assim, diante do fato de que inexistente uma lei disciplinando a relação entre pessoa pública com as entidades abertas, ao Município, neste momento, somente competiria selecionar uma Entidade Fechada de Previdência Complementar.

Ademais, segundo aduzido na mensagem, o plano de benefícios que será ofertado em prol dos servidores decorrerá de adesão do Município de Foz do Iguaçu a um plano multipatrocinado administrado por uma EFPC - Entidade Fechada de Previdência Complementar, com a qual se firmará um convênio de adesão, precedida de processo seletivo com ampla divulgação e participação da EFPC, que atenda os princípios constitucionais que assegurem igualdade de condições a todos os concorrentes e que contemple exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia da boa prestação e gestão dos planos de benefícios.

Ainda dentro do contexto acima, esclarece a mensagem que a adesão a plano multipatrocinado operado por EFPC já existente, representaria alternativa menos onerosa para o Município, visto que eliminaria a necessidade de instituir entidade própria que ficasse responsável pela administração e execução do plano.

...

Finalmente, os padrões mínimos de segurança, sobretudo no que toca ao acompanhamento, à supervisão e à fiscalização do plano de benefícios, assim como os padrões necessários à preservação do equilíbrio e liquidez do plano, foram contemplados no projeto, remanescendo a abordagem sobre algumas regras reservadas ao



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

plano do regulamento de benefícios que será editado em momento futuro oportuno, consoante se percebe da redação descrita nos artigos 6º e 11 do projeto.

Dada às circunstâncias de que o modelo de financiamento de previdência social, materializado pela relação entre o número de servidores ativos x inativos, já não garante as condições de manutenção de um regime de previdência, a instituição do Regime de Previdência Complementar há de ser tornar parte da solução para o alcance do necessário equilíbrio do(s) regimes(s) de previdência(s) próprio(s) obrigatório(s).

Desse modo, ações como estas contribuem para dar a necessária segurança jurídica, a credibilidade e a sustentabilidade ao sistema de previdência do servidor. Além disso, a subordinação ao teto estabelecido para o RGPS - Regime Geral de Previdência Social para os benefícios de aposentadorias e pensões concedidos pela Administração Pública, além de diminuir as despesas do RPPS - Regime Próprio de Previdência Social, decorre em um impacto positivo nas contas públicas.

...

Pelo exposto, considerando que o conteúdo da proposta encontra fundamento no art. 40, §14, da Constituição Federal; que observadas as diretrizes estabelecidas na legislação federal que trata do tema, leia-se Lei Complementar 108, de 25/05/2001, e Lei Complementar 109, de 20/05/2001, e por fim, que observados os preceitos constitucionais relacionados à competência e à iniciativa, não visualizamos impedimentos à tramitação e aprovação da matéria.

..."



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

Cite-se que a Matéria também foi objeto de análise pelo Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM que, através do Parecer nº 1906/2021, concluiu estar o Projeto bem redigido e em condições de ser submetido à votação.

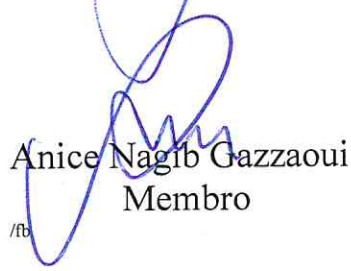
Diante do exposto, após a devida análise da Matéria e não visualizando qualquer impedimento ao seu trâmite, nos manifestamos favoráveis à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 10/2021.

Sala das Comissões, 28 de junho de 2021.


Rogério Quadros
Presidente/Relator


Kalito Stoeckl
Presidente


Valdir de Souza (Maninho)
Membro


Anice Nagib Gazzaoui
Membro


Adnan El Sayed
Membro